



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 15 - Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020 - Nº 1154 - Distribuição Gratuita

Cordeirópolis alerta para a atualização da carteira de vacinação

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Campanha Vacinação **EM DIA**

PROCURE UMA UBS
(UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE)
E ATUALIZE A Carteirinha de Vacinação!

#vacinaemdia

Vamos aproveitar esse restinho de férias para deixar a carteirinha de vacinação em dia?

A Secretaria de Saúde, por meio da Vigilância Epidemiológica de Cordeirópolis, alerta os pais e responsáveis para a importância da verificação e atualização da carteirinha de vacinação.

Em razão dessa mobilização, todas as salas de vacinas das Unidades Básicas de Saúde (UBS) estão abertas todos os dias da semana para atender a população.

NÃO PERCA TEMPO E RECADASTRE-SE JÁ!

Auxílio transporte: Período de inscrições tem início no dia 03 de fevereiro

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

AUXÍLIO transporte

INSCRIÇÕES ABERTAS!

para todos os estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino localizados fora do município.

INSCREVA-SE JÁ!

A Secretaria de Educação informa que estão abertas as inscrições para o cadastro do Auxílio Transporte aos estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino localizados fora do município.

O cadastro será realizado entre os dias **03 a 28 de fevereiro** na sede da **Secretaria de Educação**, localizada na Rua Toledo Barros, 115, das 7h às 13h.

Os documentos necessários você confere no **site** da Prefeitura Municipal:

<http://www.cordeirópolis.sp.gov.br/>

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Decreto nº 6.017 de 30 de dezembro de 2019**

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.117, de 19.12.2018.

D e c r e t a

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 29.913,14 (vinte e nove mil, novecentos e treze reais e catorze centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que fazem parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso VI, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.117/2018, por Anulação no valor de R\$ 29.913,14 (vinte e nove mil, novecentos e treze reais e catorze centavos), na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de dezembro de 2019, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de dezembro de 2019.

Decreto nº 6.018 de 02 de janeiro de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

D e c r e t a

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 200.601,34 (duzentos mil, seiscentos e um reais e trinta e quatro centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que fazem parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso I, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Superávit Financeiro – Fundo de Assistência Social, no valor de R\$ 200.601,34 (duzentos mil, seiscentos e um reais e trinta e quatro centavos), na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 02 de janeiro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 02 de janeiro de 2020.

Decreto nº 6.019 de 02 de janeiro de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

D e c r e t a

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 8.365,10 (oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que fazem parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso I, do Art. 6º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Superávit Financeiro – Fonte 01 - CIDE, no valor de R\$ 8.365,10 (oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e dez centavos) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 02 de janeiro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 02 de janeiro de 2020.

Decreto nº 6.020 de 02 de janeiro de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

D e c r e t a

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 47.006,22 (quarenta e sete mil, seis reais e vinte dois centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que fazem parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso I, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Superávit Financeiro – Ministério da Cidadania no valor de R\$ 47.006,22 (quarenta e sete mil, seis reais e vinte dois centavos) na forma do Anexo I da Relação



JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE _____ email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB0057787/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistências

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$1050,00
O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 02 de janeiro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 02 de janeiro de 2020.

Decreto nº 6.021 de 02 de janeiro de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

D e c r e t a

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.650.056,27 (hum milhão, seiscentos e cinquenta mil, cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que fazem parte integrante deste.

Art. 2º - O credito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso I, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Superávit Financeiro – Saúde Estadual/Federal no valor de R\$ 1.650.056,27 (hum milhão, seiscentos e cinquenta mil, cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 02 de janeiro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 02 de janeiro de 2020.

Decreto nº 6.022 de 02 de janeiro de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

D e c r e t a

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 61.375,29 (sessenta e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que fazem parte integrante deste.

Art. 2º - O credito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso I, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Superávit Financeiro – Fonte (05) Cessão Onerosa no valor de R\$ 61.375,29 (sessenta e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 02 de janeiro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 02 de janeiro de 2020.

Decreto nº 6.023 de 02 de janeiro de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

D e c r e t a

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 309.320,00 (trezentos e nove mil e trezentos e vinte reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que fazem parte integrante deste.

Art. 2º - O credito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso VI, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Anulação no valor de R\$ 309.320,00 (trezentos e nove mil e trezentos e vinte reais) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, paginas 1 e 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 02 de janeiro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 02 de janeiro de 2020.

Decreto nº 6.026 de 02 janeiro de 2020

Dispõe sobre autorização para o uso de terceiro, de área pública municipal, conforme especifica e da providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis.

D e c r e t a

Art.1º - Fica o Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, representado neste pelo Prefeito Municipal Sr. José Adinan Ortolan, autorizado a conceder, a contar de 02 de janeiro de 2020, permissão de uso de solo público da Municipalidade, localizado na Praça Comendador Jamil Abrahão Saad, frente para Rua Carlos Gomes em Cordeirópolis, através da celebração de um Termo de Compromisso de Permissão de Uso de Solo, entre o Município de Cordeirópolis por sua Prefeitura Municipal e a Sra. Francislene Aparecida Ferro, portadora do RG nº 34.226.379-1 e CNPJ: 27.395.428/0001-37, residente e domiciliada nesta cidade de Cordeirópolis SP, à Rua Sete de Setembro nº 882 – Vila Santo Antonio, doravante denominada “Permissionária”, tem justo e acordado, as condições estipuladas neste “Decreto” e no “Termo de Compromisso”, a ser assinado pelas partes.

Art. 2º - O uso da área publica especificado no artigo anterior, com área que mede 30 m² (trinta metros quadrados), destinar-se-á a instalação e funcionamento de Trailler/ Carrinho de serviços ambulante de alimentação.

Art. 3º - A “Permissionária” recolherá mensalmente na Tesouraria da Secretaria de Finanças e Orçamento da Municipalidade, a taxa mensal de Uso e Ocupação de Solo, equivalente a 1 (uma) UFIRCO por m² de área, com reajuste anual pela UFIRCO (Unidade Fiscal de Referência de Cordeirópolis).

Art. 4º - O atraso de pagamento da taxa prevista no artigo 3º deste Decreto será cobrado multa conforme a Lei Complementar nº 050/1997.

Art. 5º - A concessão de permissão de uso, outorgada no “caput” do artigo 1º deste, é feita a título precário e por prazo certo e determinado de 05 (cinco) anos, e poderá ser prorrogada automaticamente por igual período, obedecendo ao que preceitua a Lei Federal 8666/1993, com suas posteriores alterações.

§ 1º - A concessão de permissão prevista no “caput” do artigo 5º poderá ser revogada pela “Promitente”, a qual quer tempo, não gerando direitos ou indenizações a “Permissionária”, o qual receberá aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º - A prorrogação prevista no “caput” do artigo 5º deste Decreto fica condicionada a quitação de todos os emolumentos, tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venha incidir sobre a presente outorga.

§ 3º - Durante a vigência da permissão ora concedida, a “Permissionária” fica obrigada a pagar de todos os emolumentos, tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venha incidir sobre a presente outorga.

§ 4º - A celebração de Termo de Permissão de Uso de solo, não exige a “Permissionária” da obrigação de cumprir as normas de Posturas municipais, de Saúde, de segurança, de Trânsito e de Edificações, do Plano Diretor do Município e demais existentes para cada tipo de atividade a ser exercida.

§ 5º - Findo o prazo estipulado no artigo 5º deste Decreto, a “Permissionária” restituirá a área pública a que se refere o artigo 1º, a posse direta da “Prefeitura Municipal de Cordeirópolis”, inclusive com todos os melhoramentos e benfeitorias, porventura nela realizado, sem direito a quaisquer eventuais indenizações ou retenção do local permitido

§ 6º - Ceder temporariamente a área, para realização de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal; o qual receberá aviso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 6º - A “Permissionária”, não poderá transferir, sub-ceder, emprestar, arrendar ou locar a terceiros, no todo ou em parte, a permissão outorgada neste Decreto, sem prévia e expressa autorização da “Promitente”, devendo também cumprir rigorosamente as seguintes condições:

- I - Será de exclusiva responsabilidade da “Permissionária”, a instalação de equipamentos;
- II - Os custos de instalação e manutenção e manutenção serão por conta e responsabilidade da “Permissionária”, como também os danos causados a terceiros;
- III - É dever da “Permissionária”:

- a - Utilizar o local exclusivamente para os fins descritos neste Decreto;
- b - Submeter-se a FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal; e,
- c - Acatar as solicitações que lhe forem impostas, visando às regularizações ou melhorias que se fizerem necessárias no local, responsabilizando-se por danos que venham a ocorrer, como também restituí-lo quando.

Art. 7º - É vedado à “Permissionária”:

- I – utilizar mesas e cadeiras além da área pressionada já estabelecida;
- II – instalar ou fazer funcionar qualquer equipamento ou acessório não autorizado pela Prefeitura Municipal;
- III – utilizar ou permitir a utilização de aparelhos sonoros de fruição ou quaisquer outros equipamentos ou instrumentos que possam acarretar perturbação do sossego público, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal;
- IV – afixar faixas e cartazes no solo e nas calçadas, bem como pendurá-los em árvores, postes de iluminação, telões ou caixas de som;
- V – fechar o trailer por mais de dois finais de semana seguidos;
- VI – promover qualquer alteração nas áreas externas;
- VII – transferir a permissão ou ceder o trailer a terceiros, ainda que informalmente, seja a título gratuito ou oneroso. e,
- VIII – construir qualquer tipo de acréscimo, avanço ou cobertura, e tampouco a instalação de equipamentos ou mobiliário.

Art. 8º - Na área dos trailers ficam vedadas:

- I – a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos;
- II – a comercialização de produtos não aprovados pelos órgãos de fiscalização e controle sanitário.

Parágrafo único - A venda de bebidas em garrafas ou recipientes de vidro será permitida, somente, para consumo no local.

Art. 9º - O não cumprimento das condições deste Decreto, notadamente quanto à ausência de pagamento nas datas aprezadas e infringência do inciso III, e respectivas alíneas do artigo 6º deste, implicará na rescisão da permissão outorgada.

Art. 10 - A inobservância pela “Permissionária” do que preceitua os artigos constantes deste Decreto, acarretará as seguintes sanções administrativas:

- I - Advertência; e,
- II - Cassação da outorga, com desocupação imediata da área ocupada

Art. 11 - Caberá exclusivamente à Permissionária suportar os danos pessoais ou patrimoniais originados de caso fortuito, força maior, ou decorrente da ação de terceiros, contra o imóvel objeto desta permissão.

Art. 12 - Toda e qualquer benfeitoria que vier a ser introduzida no bem público objeto da permissão de uso a ele ficará incorporada, não gerando à permissionária qualquer direito de indenização ou retenção.

Art. 13 - Na hipótese da Permissionária renunciar ou desistir da permissão, ou deixar de exercer a atividade, não poderá reclamar do Poder Público, indenização a qualquer título.

Art. 14 - A permissão de uso outorgada não gera a Permissionária qualquer direito de natureza empresarial, como fundo de comércio, ponto comercial e outros, sendo vedada a transferência da permissão a terceiros, onerosa ou gratuitamente.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário;

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 02 de janeiro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 02 de janeiro de 2020.

Decreto nº 6.027 de 02 janeiro de 2020

Dispõe sobre autorização para o uso de terceiro, de área pública municipal, conforme específica e da providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis.

Decreta

Art.1º - Fica o Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, representado neste pelo Prefeito Municipal Sr. José Adinan Ortolan, autorizado a conceder, a contar de 02 de janeiro de 2020, permissão de uso de solo público da Municipalidade, localizado na Praça Comendador Jamil Abrahão Saad, frente para Rua Carlos Gomes em Cordeirópolis, através da celebração de um Termo de Compromisso de Permissão de Uso de Solo, entre o Município de Cordeirópolis por sua Prefeitura Municipal e a Sra. Silmara de Lourdes Damélio, portadora do RG nº 16.886.152 e CPF nº 057.584.068-65, residente e domiciliada nesta cidade de Cordeirópolis SP, à Rua Sete de Setembro nº 248 D – centro, doravante denominada “Permissionária”, tem justo e acordado, as condições estipuladas neste “Decreto” e no “Termo de Compromisso”, a ser assinado pelas partes.

Art. 2º - O uso da área pública especificado no artigo anterior, com área que mede 10 m² (dez metros quadrados), destinar-se-á a instalação de funcionamento de Trailer/ Carrinho de serviços ambulante de alimentação.

Art. 3º - A “Permissionária” recolherá mensalmente na Tesouraria da Secretaria de Finanças e Orçamento da Municipalidade, a taxa mensal de Uso e Ocupação de Solo, equivalente a 1 (uma) UFIRCO por m² de área, com reajuste anual pela UFIRCO (Unidade Fiscal de Referência de Cordeirópolis).

Art. 4º - O atraso de pagamento da taxa prevista no artigo 3º deste Decreto será cobrado multa conforme a Lei Complementar nº 050/1997.

Art. 5º - A concessão de permissão de uso, outorgada no “caput” do artigo 1º deste, é feita a título precário e por prazo certo e determinado de 05 (cinco) anos, e poderá ser prorrogada automaticamente por igual período, obedecendo ao que preceitua a Lei Federal 8666/1993, com suas posteriores alterações.

§ 1º - A concessão de permissão prevista no “caput” do artigo 5º poderá ser revogada pela “Promitente”, a qualquer tempo, não gerando direitos ou indenizações a “Permissionária”, o qual receberá aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º - A prorrogação prevista no “caput” do artigo 5º deste Decreto fica condicionada a quitação de todos os emolumentos, tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venha incidir sobre a presente outorga.

§ 3º - Durante a vigência da permissão ora concedida, a “Permissionária” fica obrigado a pagar de todos os emolumentos, tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venha incidir sobre a presente outorga.

§ 4º - A celebração de Termo de Permissão de Uso de solo, não exige a “Permissionária” da obrigação de cumprir as normas de Posturas municipais, de Saúde, de segurança, de Trânsito e de Edificações, do Plano Diretor do Município e demais existentes para cada tipo de atividade a ser exercida.

§ 5º - Findo o prazo estipulado no artigo 5º deste Decreto, a “Permissionária” restituirá a área pública a que se refere o artigo 1º, a posse direta da “Prefeitura Municipal de Cordeirópolis”, inclusive com todos os melhoramentos e benfeitorias, porventura nela realizado, sem direito a quaisquer eventuais indenizações ou retenção do local permitido

§ 6º - Ceder temporariamente a área, para realização de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal; o qual receberá aviso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 6º - A “Permissionária”, não poderá transferir, sub-ceder, emprestar, arrendar ou locar a terceiros, no todo ou em parte, a permissão outorgada neste Decreto, sem prévia e expressa autorização da “Promitente”, devendo também cumprir rigorosamente as seguintes condições:

- I - Será de exclusiva responsabilidade da “Permissionária”, a instalação de equipamentos;
- II - Os custos de instalação e manutenção e manutenção serão por conta e responsabilidade da “Permissionária”, como também os danos causados a terceiros;
- III - É dever da “Permissionária”:

- a - Utilizar o local exclusivamente para os fins descritos neste Decreto;
- b - Submeter-se a FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal;
- c - Acatar as solicitações que lhe forem impostas, visando às regularizações ou melhorias que se fizerem necessárias no local, responsabilizando-se por danos que venham a ocorrer, como também restituí-lo quando.

Art. 7º - É vedado à “Permissionária”:

- I – utilizar mesas e cadeiras além da área pressionada já estabelecida;
- II – instalar ou fazer funcionar qualquer equipamento ou acessório não autorizado pela Prefeitura Municipal;
- III – utilizar ou permitir a utilização de aparelhos sonoros de fruição ou quaisquer outros equipamentos ou instrumentos que possam acarretar perturbação do sossego público, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal;
- IV – afixar faixas e cartazes no solo e nas calçadas, bem como pendurá-los em árvores, postes de iluminação, telões ou caixas de som;
- V – fechar o trailer por mais de dois finais de semana seguidos;
- VI – promover qualquer alteração nas áreas externas;
- VII – transferir a permissão ou ceder o trailer a terceiros, ainda que informalmente, seja a título gratuito ou

oneroso; e,
VIII – construir qualquer tipo de acréscimo, avanço ou cobertura, e tampouco a instalação de equipamentos ou mobiliário.

Art. 8º - Na área dos trailers ficam vedadas:

- I – a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos;
- II – a comercialização de produtos não aprovados pelos órgãos de fiscalização e controle sanitário.

Parágrafo único - A venda de bebidas em garrafas ou recipientes de vidro será permitida, somente, para consumo no local.

Art. 9º - O não cumprimento das condições deste decreto, notadamente quanto à ausência de pagamento nas datas aprazadas e infringência do inciso III, e respectivas alíneas do artigo 6º deste, implicará na rescisão da permissão outorgada.

Art. 10 - A inobservância pela “Permissionária” do que preceitua os artigos constantes deste Decreto, acarretará as seguintes sanções administrativas:

- I - Advertência
- II - Cassação da outorga, com desocupação imediata da área ocupada.

Art. 11 - Caberá exclusivamente à permissionária suportar os danos pessoais ou patrimoniais originados de caso fortuito, força maior, ou decorrente da ação de terceiros, contra o imóvel objeto desta permissão.

Art. 12 - Toda e qualquer benfeitoria que vier a ser introduzida no bem público objeto da permissão de uso a ele ficará incorporada, não gerando à permissionária qualquer direito de indenização ou retenção.

Art. 13 - Na hipótese da Permissionária renunciar ou desistir da permissão, ou deixar de exercer a atividade, não poderá reclamar do Poder Público, indenização a qualquer título

Art. 14 - A permissão de uso outorgada não gera a Permissionária qualquer direito de natureza empresarial, como fundo de comércio, ponto comercial e outros, sendo vedada a transferência da permissão a terceiros, onerosa ou gratuitamente.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário;

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 02 de janeiro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 02 de janeiro de 2020.

Decreto nº 6.028 de 02 janeiro de 2020

Dispõe sobre autorização para o uso de terceiro, de área pública municipal, conforme específica e da providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis.

D e c r e t a

Art.1º - Fica o Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, representado neste pelo Prefeito Municipal Sr. José Adinan Ortolan, autorizado a conceder, a contar de 02 de janeiro de 2020, permissão de uso de solo público da Municipalidade, localizado na Praça Comendador Jamil Abrahão Saad, frente para Rua Carlos Gomes em Cordeirópolis, através da celebração de um Termo de Compromisso de Permissão de Uso de Solo, entre o Município de Cordeirópolis por sua Prefeitura Municipal e o Sr. Francimar Almeida de Jesus, portador do RG nº 45.784.189 e CNPJ: nº 20.009.902/0001-04, residente e domiciliado nesta cidade de Cordeirópolis SP, à Rua Dr. José Luiz Cembranelli nº 114 – Vila Nossa Senhora Aparecida, denominado “Permissionário”, tem justo e acordado, as condições estipuladas neste “Decreto” e no “Termo de Compromisso”, a ser assinado pelas partes.

Art. 2º - O uso da área pública especificado no artigo anterior, com área que mede 12 m² (doze metros quadrados), destinar-se-á a instalação de funcionamento de Trailer/ Carrinho de serviços ambulante de alimentação.

Art. 3º - O “Permissionário” recolherá mensalmente na Tesouraria da Secretaria de Finanças e Orçamento da Municipalidade, a taxa mensal de Uso e Ocupação de Solo, equivalente a 1 (uma) UFIRCO por m² de área, com reajuste anual pela UFIRCO (Unidade Fiscal de Referência de Cordeirópolis).

Art. 4º - O atraso de pagamento da taxa prevista no artigo 3º deste Decreto será cobrado multa conforme a Lei Complementar nº 050/1997.

Art. 5º - A concessão de permissão de uso, outorgada no “caput” do artigo 1º deste, é feita a título precário e por prazo certo e determinado de 05 (cinco) anos, e poderá ser prorrogada automaticamente por igual período, obedecendo ao que preceitua a Lei Federal 8666/1993, com suas posteriores alterações.

§ 1º - A concessão de permissão prevista no “caput” do artigo 5º poderá ser revogada pela “Promitente”, a qual-

quer tempo, não gerando direitos ou indenizações ao Permissionário, o qual receberá aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º - A prorrogação prevista no “caput” do artigo 5º deste Decreto fica condicionada a quitação de todos os emolumentos, tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venha incidir sobre a presente outorga.

§ 3º - Durante a vigência da permissão ora concedida, o “Permissionário” fica obrigado a pagar de todos os emolumentos, tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venha incidir sobre a presente outorga.

§ 4º - A celebração de Termo de Permissão de Uso de solo, não exime o “Permissionário” da obrigação de cumprir as normas de Posturas municipais, de Saúde, de segurança, de Trânsito e de Edificações, do Plano Diretor do Município e demais existentes para cada tipo de atividade a ser exercida.

§ 5º - Findo o prazo estipulado no artigo 5º deste Decreto, o “Permissionário” restituirá a área pública a que se refere o artigo 1º, a posse direta da “Prefeitura Municipal de Cordeirópolis”, inclusive com todos os melhoramentos e benfeitorias, porventura nela realizado, sem direito a quaisquer eventuais indenizações ou retenção do local permitido

§ 6º - Ceder temporariamente à área, para realização de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal; o qual receberá aviso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 6º - O “Permissionário”, não poderá transferir, sub-ceder, emprestar, arrendar ou locar a terceiros, no todo ou em parte, a permissão outorgada neste Decreto, sem prévia e expressa autorização da “Promitente”, devendo também cumprir rigorosamente as seguintes condições:

- I - Será de exclusiva responsabilidade do “Permissionário”, a instalação de equipamentos;
- II - Os custos de instalação e manutenção e manutenção serão por conta e responsabilidade do “Permissionário”, como também os danos causados a terceiros;
- III - É dever do “Permissionário”:

- a - Utilizar o local exclusivamente para os fins descritos neste Decreto;
- b - Submeter-se a FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal;
- c - Acatar as solicitações que lhe forem impostas, visando às regularizações ou melhorias que se fizerem necessárias no local, responsabilizando-se por danos que venham a ocorrer, como também restituí-lo quando.

Art. 7º - É vedado à “Permissionário”:

- I – utilizar mesas e cadeiras além da área pressionada já estabelecida;
- II – instalar ou fazer funcionar qualquer equipamento ou acessório não autorizado pela Prefeitura Municipal;
- III – utilizar ou permitir a utilização de aparelhos sonoros de fruição ou quaisquer outros equipamentos ou instrumentos que possam acarretar perturbação do sossego público, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal;
- IV – afixar faixas e cartazes no solo e nas calçadas, bem como pendurá-los em árvores, postes de iluminação, telões ou caixas de som;
- V – fechar o trailer por mais de dois finais de semana seguidos;
- VI – promover qualquer alteração nas áreas externas;
- VII – transferir a permissão ou ceder o trailer a terceiros, ainda que informalmente, seja a título gratuito ou oneroso; e,
- VIII – construir qualquer tipo de acréscimo, avanço ou cobertura, e tampouco a instalação de equipamentos ou mobiliário.

Art. 8º - Na área dos trailers ficam vedadas:

- I – a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos;
- II – a comercialização de produtos não aprovados pelos órgãos de fiscalização e controle sanitário.

Parágrafo único - A venda de bebidas em garrafas ou recipientes de vidro será permitida, somente, para consumo no local.

Art. 9º - O não cumprimento das condições deste decreto, notadamente quanto à ausência de pagamento nas datas aprazadas e infringência do inciso III, e respectivas alíneas do artigo 6º deste, implicará na rescisão da permissão outorgada.

Art. 10 - A inobservância pelo “Permissionário” do que preceitua os artigos constantes deste decreto, acarretará as seguintes sanções administrativas:

- I - Advertência
- II - Cassação da outorga, com desocupação imediata da área ocupada.

Art. 11 - Caberá exclusivamente ao Permissionário suportar os danos pessoais ou patrimoniais originados de caso fortuito, força maior, ou decorrente da ação de terceiros, contra o imóvel objeto desta permissão.

Art. 12 - Toda e qualquer benfeitoria que vier a ser introduzida no bem público objeto da permissão de uso a ele ficará incorporada, não gerando ao Permissionário qualquer direito de indenização ou retenção.

Art. 13 - Na hipótese do Permissionário renunciar ou desistir da permissão, ou deixar de exercer a atividade, não poderá reclamar do Poder Público, indenização a qualquer título.

Art. 14 - A permissão de uso outorgada não gera à permissionária qualquer direito de natureza empresarial, como fundo de comércio, ponto comercial e outros, sendo vedada a transferência da permissão a terceiros, onerosa ou gratuitamente.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário;

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 02 de janeiro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 02 de janeiro de 2020.

Decreto nº 6.029 de 02 janeiro de 2020

Dispõe sobre autorização para o uso de terceiro, de área pública municipal, conforme específica e da providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, representado neste pelo Prefeito Municipal Sr. José Adinan Ortolan, autorizado a conceder, a contar de 02 de janeiro de 2020, permissão de uso de solo público da Municipalidade, localizado na Praça Comendador Jamil Abrahão Saad, frente para Rua Carlos Gomes em Cordeirópolis, através da celebração de um Termo de Compromisso de Permissão de Uso de Solo, entre o Município de Cordeirópolis por sua Prefeitura Municipal e o Sr. Flávio Roberto Ferro, portador do RG nº 40.779.126-2 e CPF nº 328.502.838-60, residente e domiciliado nesta cidade de Cordeirópolis SP, à Rua Sete de Setembro nº 882 – Vila Santo Antonio, denominado “Permissionário”, tem justo e acordado, as condições estipuladas neste “Decreto” e no “Termo de Compromisso”, a ser assinado pelas partes.

Art. 2º - O uso da área pública especificado no artigo anterior, com área que mede 20 m² (vinte metros quadrados), destinar-se-á a instalação de funcionamento de Trailer/ Carrinho de serviços ambulante de alimentação.

Art. 3º - O “Permissionário” recolherá mensalmente na Tesouraria da Secretaria de Finanças e Orçamento da Municipalidade, a taxa mensal de Uso e Ocupação de Solo, equivalente a 1 (uma) UFIRCO por m² de área, com reajuste anual pela UFIRCO (Unidade Fiscal de Referência de Cordeirópolis).

Art. 4º - O atraso de pagamento da taxa prevista no artigo 3º deste Decreto será cobrado multa conforme a Lei Complementar nº 050/1997.

Art. 5º - A concessão de permissão de uso, outorgada no “caput” do artigo 1º deste, é feita a título precário e por prazo certo e determinado de 05 (cinco) anos, e poderá ser prorrogada automaticamente por igual período, obedecendo ao que preceitua a Lei Federal 8666/1993, com suas posteriores alterações.

§ 1º - A concessão de permissão prevista no “caput” do artigo 5º poderá ser revogada pela “Promitente”, a qualquer tempo, não gerando direitos ou indenizações ao Permissionário, o qual receberá aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º - A prorrogação prevista no “caput” do artigo 5º deste Decreto fica condicionada a quitação de todos os emolumentos, tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venha incidir sobre a presente outorga.

§ 3º - Durante a vigência da permissão ora concedida, o “Permissionário” fica obrigado a pagar de todos os emolumentos, tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venha incidir sobre a presente outorga.

§ 4º - A celebração de Termo de Permissão de Uso de solo, não exige o “Permissionário” da obrigação de cumprir as normas de Posturas municipais, de Saúde, de segurança, de Trânsito e de Edificações, do Plano Diretor do Município e demais existentes para cada tipo de atividade a ser exercida.

§ 5º - Findo o prazo estipulado no artigo 5º deste Decreto, o “Permissionário” restituirá a área pública a que se refere o artigo 1º, a posse direta da “Prefeitura Municipal de Cordeirópolis”, inclusive com todos os melhoramentos e benfeitorias, porventura nela realizado, sem direito a quaisquer eventuais indenizações ou retenção do local permitido

§ 6º - Ceder temporariamente a área, para realização de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal; o qual receberá aviso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 6º - O “Permissionário”, não poderá transferir, sub-ceder, emprestar, arrendar ou locar a terceiros, no todo ou em parte, a permissão outorgada neste Decreto, sem prévia e expressa autorização da “Promitente”, devendo também cumprir rigorosamente as seguintes condições:

I - Será de exclusiva responsabilidade do “Permissionário”, a instalação de equipamentos;
II - Os custos de instalação e manutenção e manutenção serão por conta e responsabilidade do “Permissionário”, como também os danos causados a terceiros;
III - É dever do “Permissionário”:

a - Utilizar o local exclusivamente para os fins descritos neste Decreto;
b - Submeter-se a FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal;
c - Acatar as solicitações que lhe forem impostas, visando às regularizações ou melhorias que se fizerem necessárias no local, responsabilizando-se por danos que venham a ocorrer, como também restitui-lo quando.

Art. 7º - É vedado à “Permissionário”:

I – utilizar mesas e cadeiras além da área pressionada já estabelecida;
II – instalar ou fazer funcionar qualquer equipamento ou acessório não autorizado pela Prefeitura Municipal;
III – utilizar ou permitir a utilização de aparelhos sonoros de fruição ou quaisquer outros equipamentos ou instrumentos que possam acarretar perturbação do sossego público, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal;
IV – afixar faixas e cartazes no solo e nas calçadas, bem como pendurá-los em árvores, postes de iluminação, telões ou caixas de som;
V – fechar o trailer por mais de dois finais de semana seguidos;
VI – promover qualquer alteração nas áreas externas;
VII – transferir a permissão ou ceder o trailer a terceiros, ainda que informalmente, seja a título gratuito ou oneroso; e,
VIII – construir qualquer tipo de acréscimo, avanço ou cobertura, e tampouco a instalação de equipamentos ou mobiliário.

Art. 8º - Na área dos trailers ficam vedadas:

I – a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos;
II – a comercialização de produtos não aprovados pelos órgãos de fiscalização e controle sanitário.

Parágrafo único - A venda de bebidas em garrafas ou recipientes de vidro será permitida, somente, para consumo no local.

Art. 9º - O não cumprimento das condições deste decreto, notadamente quanto à ausência de pagamento nas datas aprezadas e infringência do inciso III, e respectivas alíneas do artigo 6º deste, implicará na rescisão da permissão outorgada.

Art. 10 - A inobservância pelo “Permissionário” do que preceitua os artigos constantes deste Decreto, acarretará as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência
II - Cassação da outorga, com desocupação imediata da área ocupada.

Art. 11 - Caberá exclusivamente ao Permissionário suportar os danos pessoais ou patrimoniais originados de caso fortuito, força maior, ou decorrente da ação de terceiros, contra o imóvel objeto desta permissão.

Art. 12 - Toda e qualquer benfeitoria que vier a ser introduzida no bem público objeto da permissão de uso a ele ficará incorporada, não gerando à permissionária qualquer direito de indenização ou retenção.

Art. 13 - Na hipótese do Permissionário renunciar ou desistir da permissão, ou deixar de exercer a atividade, não poderá reclamar do Poder Público, indenização a qualquer título.

Art. 14 - A permissão de uso outorgada não gera ao Permissionário qualquer direito de natureza empresarial, como fundo de comércio, ponto comercial e outros, sendo vedada a transferência da permissão a terceiros, onerosa ou gratuitamente.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário;

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 02 de janeiro de 2019, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 02 de janeiro de 2020.

Decreto nº 6.030 de 02 de janeiro de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

D e c r e t a

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 310.029,26 (trezentos e dez mil, vinte e nove reais e vinte e seis centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que fazem parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso III, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Anulação Pessoal no valor de R\$ 280.500,00 (duzentos e oitenta mil e quinhentos reais) inciso VI, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Anulação Fonte (95) no valor de R\$ 29.529,26 (vinte e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, páginas 1 e 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 02 de janeiro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 02 de janeiro de 2020.

Decreto nº 6.031 de 02 de janeiro de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

Decreto

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.517.670,05 (hum milhão, quinhentos e dezessete mil, seiscentos e setenta reais e cinco centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que fazem parte integrante deste.

Art. 2º - O credito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso I, do Art. 6º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Superávit Financeiro – Fonte 01 – Dep. Judiciais, no valor de R\$ 1.517.670,05 (hum milhão, quinhentos e dezessete mil, seiscentos e setenta reais e cinco centavos) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 02 de janeiro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 02 de janeiro de 2020.

Decreto nº 6.032 de 02 de janeiro de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

Decreto

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 3.517.670,05 (três milhões, quinhentos e dezessete mil, seiscentos e setenta reais e cinco centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que fazem parte integrante deste.

Art. 2º - O credito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso III, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Anulação Sentenças Judiciais no valor de R\$ 3.517.670,05 (três milhões, quinhentos e dezessete mil, seiscentos e setenta reais e cinco centavos) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 02 de janeiro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 02 de janeiro de 2020.

Portaria nº 11.415 de 14 de janeiro de 2020

Dispõe sobre a nomeação dos Agentes Municipais de Desenvolvimento do Posto do Sebrae Aqui - Cordeirópolis, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Ofício nº 0006 PR - SMDDES, de 14.01.2020, subscrito pelo Senhor José Antonio Giardini, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Sustentável da Municipalidade.

Resolva

Art. 1º – Fica a contar de 14 de janeiro de 2017, nomeados, Carina Leonor Cestenari e Antonia Valeria Alves de Brito, como Agentes Municipais de Desenvolvimento do Posto Sebrae Aqui – Cordeirópolis.

Art. 2º - Os trabalhos desenvolvidos pelos Agentes Municipais de Desenvolvimento do Posto Sebrae Aqui – Cordeirópolis, previstos nesta Portaria serão considerados como “serviços relevantes” prestados ao Município de Cordeirópolis-SP.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 10.664, de 23.08.2017.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de janeiro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 14 de janeiro de 2020.

Portaria nº 11.420 de 17 de janeiro de 2020

Convalida com efeito retroativo, pedido de demissão voluntária de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

Resolva

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 02.01.2020, a demissão voluntária da servidora Angela Maria Zeoula, lotada no emprego público de Bibliotecária - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Cultura e Turismo, tudo de conformidade com os termos da Lei Municipal nº 3.164, de 27.11.2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 02.01.2020, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 6.170, de 01.03.2006.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de janeiro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de janeiro de 2020.

Portaria nº 11.421 de 17 de janeiro de 2020

Convalida com efeito retroativo, pedido de demissão voluntária de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

Resolva

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 02.01.2020, a demissão voluntária da servidora Marlene Aparecida Bacoccina, lotada no emprego público de Enfermeira - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Saúde, tudo de conformidade com os termos da Lei Municipal nº 3.164, de 27.11.2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 02.01.2020, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 6.639, de 27.06.2007.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de janeiro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de janeiro de 2020.

Portaria nº 11.422 de 17 de janeiro de 2020

Convalida com efeito retroativo, pedido de demissão voluntária de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

Resolva

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 02.01.2020, a demissão voluntária da servidora Neusa Hardt, lotada no emprego público de Cozinheira - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Educação, tudo de conformidade com os termos da Lei Municipal nº 3.164, de 27.11.2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 02.01.2020, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 1.762, de 12.05.1987.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de janeiro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro

Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de janeiro de 2020.

Portaria nº 11.423 de 17 de janeiro de 2020

Convalida com efeito retroativo, pedido de demissão voluntária de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 13.01.2020, a demissão voluntária da servidora Fernanda Aparecida Magrin Alves da Silva, lotada no emprego público de Cozinheira - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Educação, tudo de conformidade com os termos da Lei Municipal nº 3.164, de 27.11.2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 13.01.2020, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 8.289, de 01.03.2012.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de janeiro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro

Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de janeiro de 2020.

Portaria nº 11.424 de 17 de janeiro de 2020

Convalida com efeito retroativo, pedido de demissão voluntária de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a

13.01.2020, a demissão voluntária da servidora Renata Tonelotto, lotada no emprego público de Professora - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Educação, tudo de conformidade com os termos da Lei Municipal nº 3.164, de 27.11.2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 13.01.2020, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 4.894, de 13.02.2002.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de janeiro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro

Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de janeiro de 2020.

Portaria nº 11.425 de 17 de janeiro de 2020

Convalida com efeito retroativo, pedido de demissão voluntária de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 15.01.2020, a demissão voluntária do servidor Vítorio Luis Castelar, lotado no emprego público de Auxiliar de Manutenção Geral - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Governo e Segurança Pública, tudo de conformidade com os termos da Lei Municipal nº 3.164, de 27.11.2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 15.01.2020, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 5.548, de 16.06.2004.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de janeiro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro

Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de janeiro de 2020.

Portaria nº 11.426 de 17 de janeiro de 2020

Dispõe sobre pedido de demissão voluntária de servidor do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 17 de janeiro de 2020, demitido voluntariamente o servidor Sr. José Patrício de Alencar, lotado no emprego público de Pintor - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Saúde, tudo de conformidade com os termos da Lei Municipal nº 3.164, de 27.11.2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 3.929, de 03.04.1996.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de janeiro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro

Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de janeiro de 2020.

Portaria nº 11.427 de 17 de janeiro de 2020

Dispõe sobre autorização para servidora, reassumir suas funções no emprego público de Monitora Educacional - Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade - Secretaria de Educação, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando – no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º – Fica a servidora Leticia Raquel Hormanez Cais, autorizada a contar de 17 de janeiro de 2020, a “reassumir” seu emprego público de Monitora Educacional - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Portaria nº 11.339 de 03 de outubro de 2019.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de janeiro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro

Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de janeiro de 2020.

Portaria nº 11.428 de 17 de janeiro de 2020

Dispõe sobre pedido de demissão voluntária de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cor-

deirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 17 de janeiro de 2020, demitida voluntariamente a servidora Leticia Raquel Hormanez Cais, lotada no emprego público de Monitora Educacional - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Educação, tudo de conformidade com os termos da Lei Municipal nº 3.164, de 27.11.2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 9.518, de 01.08.2014.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de janeiro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro

Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de janeiro de 2020.

Portaria nº 11.429 de 17 de janeiro de 2020

Convalida com efeito retroativo, pedido de demissão voluntária de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 16.01.2020, a demissão voluntária da servidora Maria Elizabeth Gambaroto, lotada no emprego público de Guarda Civil Municipal - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Governo e Segurança Pública, tudo de conformidade com os termos da Lei Municipal nº 3.164, de 27.11.2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 16.01.2020, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 3.586, de 1º.08.1994

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de janeiro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro

Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de janeiro de 2020.

Portaria nº 11.430 de 17 de janeiro de 2020

Dispõe sobre pedido de demissão voluntária de servidor do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

Resolva

Art. 1º - Fica a contar de 17 de janeiro de 2020, demitido voluntariamente o servidor Sr. Antonio Roberto Grachet, lotado no emprego público de Operador de Maquinas - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Serviços Públicos, tudo de conformidade com os termos da Lei Municipal nº 3.164, de 27.11.2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 7.196, de 27.02.2009.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de janeiro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de janeiro de 2020.

Portaria nº 11.431 de 20 de janeiro de 2020

Dá nova redação ao artigo 1º da Portaria 11.393, de 06 de dezembro de 2019, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis.

Resolva

Art. 1º - O art. 1º da Portaria 11.393 de 06 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica convalidada com efeito retroativo a 18.11.2019, a concessão de Licença Maternidade a servidora Líliliana Jerônimo Pereira, lotada no emprego público de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI - Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Educação, no período de 18.11.2019 a 15.05.2020, tudo de conformidade com os termos do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e da Emenda nº 14, de 15.07.2009 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 18 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de janeiro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 20 de janeiro de 2020.

Portaria nº 11.432 de 20 de janeiro de 2020

Dispõe sobre a exoneração de servidor do Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

Resolva

Art. 1º - Fica a contar de 20 de janeiro de 2020, exonerado o servidor Sr. Arnaldo Zanarelli, lotado no cargo de Diretor de Obras - Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Obras e Planejamento (Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posterior alteração).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Portaria nº 11.320, de 10.09.2019

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de janeiro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 20 de janeiro de 2020.

Portaria nº 11.433 de 20 de janeiro de 2020

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de servidora do Quadro Geral de Cargos de Provisão em Comissão – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

Resolva

Art. 1º - Fica a contar de 20 de janeiro de 2020, exonerada, a pedido, a servidora Sra. Gilza Maria Minatel, lotada no cargo de Presidente Executiva - Quadro Geral de Cargos de Provisão em Comissão – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE (Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posterior alteração).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Portaria nº 11.362, de 24.10.2019.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de janeiro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 20 de janeiro de 2020.

Portaria nº 11.434 de 20 de janeiro de 2020

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de servidor do Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

Resolva

Art. 1º - Fica a contar de 20 de janeiro de 2020, exonerado, a pedido, o servidor Sr. Rogers Rodrigues, lotado no cargo de Assessor de Gabinete de Secretário - Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Meio Ambiente (Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posterior alteração).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Portaria nº 11.350, de 14.10.2019

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de janeiro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 20 de janeiro de 2020.

Portaria nº 11.435 de 21 de janeiro de 2020

Dispõe sobre a nomeação do Presidente Executivo - Quadro Geral de Cargos de Provisão em Comissão – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

Resolva

Art. 1º - Fica a contar de 21 de janeiro de 2020, nomeado o Sr. Arnaldo Zanarelli, portador do RG nº 9.678.266-3, para ocupar o cargo de Presidente Executivo - Quadro Geral de Cargos de Provisão em Comissão - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, tudo em conformidade com a Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posterior alteração).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de janeiro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 21 de janeiro de 2020.

Edital de Convocação

Dispõe sobre convocação dos (as) candidatos (as) habilitados (as) e classificados (as) no Processo Seletivo conforme dispõe o Edital de nº 001/2019, Lei complementar nº 101 de 04/05/2010 artigo 22, parágrafo único, inciso IV, conforme especifica:

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

I - Pelo presente ficam convocados (as), conforme discriminado abaixo, **para comparecer, no período de 31.01.2020 a 04.02.2020, a partir das 13:00 às 17:00 h na Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sito à Rua José Antonio Levy, nº 25, Vila dos Pinheiros em Cordeirópolis SP**, os (as) candidatos (as) habilitados (as) e classificados (as) no **Processo Seletivo 001/2019**, para manifestar anuência sobre a admissão e demais providências cabíveis.

NOME	EMPREGO PÚBLICO	CLASSIFICAÇÃO
ELISANGELA MONTEIRO DA SILVA	Professor de Educação Básica PEB I	43º Lugar
LUCINEI TEIXEIRA ALVES	Professor de Educação Básica PEB I	44º Lugar
CILENE NOGUEIRA LOPES	Professor de Educação Básica PEB I	45º Lugar
SIMONE AP. XIMENES LUCAS	Professor de Educação Básica PEB I	46º Lugar
ROSANA AP. COUTINHO DE ALMEIDA	Professor de Educação Básica PEB I	47º Lugar
KARINELLE FAGUNDES ALVES	Professor de Educação Básica PEB I	48º Lugar
GLEICE DA SILVA OLIVEIRA	Professor de Educação Básica PEB I	49º Lugar
TAMIREZ ALMEIDA DA SILVA	Professor de Educação Básica PEB I	50º Lugar

ELIANE MARIA DA SILVA FILGUEIRA	Professor de Educação Básica PEB I	51º Lugar
CHEILA APARECIDA BURATI ZORZO	Professor de Educação Básica PEB I	52º Lugar

NOME	EMPREGO PÚBLICO	CLASSIFICAÇÃO
FABIANA REGINA PERESIM BOMBONATTO	PEB I – Ed. Especial	9º Lugar

NOME	EMPREGO PÚBLICO	CLASSIFICAÇÃO
ANA CLAUDIA SIMOES	Professor de Educação Básica PEB II Ciências	3º Lugar

II – Se o (a) candidato (a) se achar impossibilitado (a) de comparecer, poderá fazer-se representar por seu procurador (a) devidamente credenciado (a).

III - O não comparecimento do (a) candidato (a) convocado (a) implicará na perda dos direitos decorrentes da habilitação no concurso público em apreço, para efeito de ingresso.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 31 de janeiro de 2020.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Publicado e registrado no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 31 de janeiro de 2020.

Marco Antonio Nascimento
Secretario Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cordeirópolis, 29 de janeiro de 2020

EDITAL

A **Secretaria Municipal de Educação** informa que estão abertas as inscrições para o Cadastro do Auxílio Transporte aos estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino localizados fora do município. O cadastro será realizado entre os dias **03/02 a 28/02/2020** na sede da **Secretaria de Educação, localizada à Rua Toledo Barros; 115 das 7:00 às 13:00**.

Faz jus ao benefício alunos de cursos técnicos, universitários, cursinhos pré-vestibulares legalmente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) em estabelecimentos de ensino localizados dentro do Estado de São Paulo, e em cursos que não sejam ministrados no município.

Para habilitar-se ao auxílio, o interessado deverá apresentar:

REMATRÍCULA (aluno que recebeu o auxílio transporte em 2019)

Documentos necessários: trazer RG, CPF número da conta corrente do estudante do Banco Santander para o preenchimento do cadastro; declaração de matrícula carimbada e assinada pela instituição de ensino, constar quantos dias na semana o aluno está matriculado e se o curso é (presencial ou semipresencial) e xerox do comprovante de endereço recente.

MATRÍCULA (aluno sem cadastro)

Xerox dos seguintes documentos: RG, CPF, comprovante de residência recente, número da conta corrente do estudante do Banco Santander e a declaração de matrícula carimbada e assinada pela instituição de ensino, constar quantos dias na semana o aluno está matriculado e se o curso é (presencial ou semipresencial).

Angelita Meneghin Ortolan
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP E A ACESAC – AÇÃO SOCIAL E EDUCATIVA DA PARÓQUIA DE SANTO ANTÔNIO DE Cordeirópolis, PARA PROMOVER E ARTICULAR AÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS E PREVENÇÃO, ORIENTAÇÕES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APOIO DIRECIONADAS À MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, Art. 30, do Decreto Municipal n.º 5.550 de 1º de março de 2017. A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei n.º 13.019/2014, visando firmar o Termo de COLABORAÇÃO com a entidade ACESAC – AÇÃO SOCIAL E EDUCATIVA DA PARÓQUIA DE SANTO ANTÔNIO de Cordeirópolis, no qual o município efetuará o repasse de R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO mil reais) provenientes do Fundo Municipal da ASSISTÊNCIA SOCIAL E R\$ 107.906,25 (CENTO E SETE mil, NOVECIENTOS E SEIS reais e VINTE E CINCO centavos) proveniente de emenda impositiva para a execução de atividades voltadas para a promoção da melhoria da qualidade de vida das FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, em razão da inviabilidade de competição, devido à natureza singular do objeto da parceria, uma vez que a entidade é a única que presta atendimento voltado a esse público no Município de Cordeirópolis. Cordeirópolis, aos 28 de JANEIRO de 2020. José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP E A ACORAC – ASSOCIAÇÃO CORDEIRO-POLENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À COMUNIDADE, PARA PROMOVER E ARTICULAR AÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS E PREVENÇÃO, ORIENTAÇÕES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APOIO DI-

RECIONADAS À melhoria da qualidade de vida das FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, Art. 30, do Decreto Municipal n.º 5.550 de 1º de março de 2017. A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei n.º 13.019/2014, visando firmar o Termo de COLABORAÇÃO com a entidade ACORAC – ASSOCIAÇÃO CORDEIRO-POLENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À COMUNIDADE, no qual o município efetuará o repasse de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) provenientes do Fundo Municipal da ASSISTÊNCIA SOCIAL E R\$ 206.427,09 (DUZENTOS E SEIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SETE reais e NOVE CENTAVOS) PROVENIENTES DE EMENDA IMPOSITIVA para a execução de atividades REFERENTES A SERVIÇOS E BENEFÍCIOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, em razão da inviabilidade de competição, devido à natureza singular do objeto da parceria, uma vez que a entidade é a única que presta atendimento voltado a esse público no Município de Cordeirópolis. Cordeirópolis, aos 28 de JANEIRO de 2020. José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP E O NÚCLEO ASSISTENCIAL ALVORADA CRISTÃ, PARA PROMOVER O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, Art. 30, do Decreto Municipal n.º 5.550 de 1º de março de 2017. A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei n.º 13.019/2014, visando firmar o Termo de COLABORAÇÃO com a entidade NÚCLEO ASSISTENCIAL ALVORADA CRISTÃ, no qual o município efetuará o repasse de R\$ 150.000,00 (cento e CINQUENTA mil reais) provenientes do Fundo Municipal da Assistência Social e R\$ 160.927,06 (CENTO E SESSENTA Mil, NOVECIENTOS E VINTE E SETE reais e SEIS centavos) provenientes da emenda impositiva PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS, ACIMA DE 60 ANOS CONFORME O ESTATUTO DO IDOSO, DE MODO A GARANTIR A PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE AOS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E CONTRIBUIR PARA A QUALIDADE DE VIDA E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, COM VISTAS À INCLUSÃO SOCIAL POR MEIO DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP, em razão da inviabilidade de competição, devido à natureza singular do objeto da parceria, uma vez que a entidade é a única que presta atendimento voltado a esse público no Município de Cordeirópolis. Cordeirópolis, aos 28 de JANEIRO de 2020. José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE Cordeirópolis, PARA PROMOVER E ARTICULAR AÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS E PREVENÇÃO, ORIENTAÇÕES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APOIO À FAMÍLIA, DIRECIONADAS À MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, Art. 30, do Decreto Municipal n.º 5.550 de 1º de março de 2017, E DECRETO MUNICIPAL N.º 5.556, DE 13 DE MARÇO DE 2017. A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei n.º 13.019/2014, visando firmar o Termo de COLABORAÇÃO com a entidade APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS de Cordeirópolis, no qual o município efetuará o repasse de R\$ 14.546,40 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) provenientes do convênio estadual, R\$ 83.160,00 (oitenta e três mil, cento e sessenta reais) provenientes do convênio federal, R\$ 57.208,33 (CINQUENTA E SETE mil, DUZENTOS E OITO reais e TRINTA E TRÊS centavos) provenientes de emenda impositiva ASSISTÊNCIA SOCIAL, R\$ 240.000,00 (DUZENTOS e quarenta mil reais) PROVENIENTES DO P.M. (municipal), R\$ 266.625,00 (DUZENTOS E SESSENTA e SEIS mil, SEISCENTOS E VINTE E CINCO reais) provenientes de EMENDA IMPOSITIVA DA SAÚDE E R\$ 291.716,04 (duzentos e NOVENTA e um mil, seteCENTOS E DEZESSEIS reais e QUATRO centavos) provenientes do SUS (federal), para a execução de atividades voltadas para a promoção da melhoria da qualidade de vida da PESSOA COM DEFICIÊNCIA, em razão da inviabilidade de competição, devido à natureza singular do objeto da parceria, uma vez que a entidade é a única que presta atendimento voltado ÀS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS no Município de Cordeirópolis. Cordeirópolis, aos 28 de JANEIRO de 2020. José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP E A PATRULHA MIRIM DE Cordeirópolis, PARA PROMOVER E ARTICULAR AÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS E PREVENÇÃO, ORIENTAÇÕES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APOIO À ADOLESCENTES DO SEXO FEMININO E MASCULINO, DIRECIONADAS À melhoria da qualidade de vida, COM ASSISTÊNCIA PROFISSIONAL, ECONÔMICA, EDUCACIONAL, SOCIAL E RECREATIVA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, Art. 30, do Decreto Municipal n.º 5.550 de 1º de março de 2017, E DECRETO MUNICIPAL N.º 5.555, DE 13 DE MARÇO DE 2017. A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei n.º 13.019/2014, visando firmar o Termo de FOMENTO com a entidade PATRULHA MIRIM de Cordeirópolis, no qual o município efetuará o repasse de R\$ 910.524,72 (NOVECIENTOS E DEZ mil, QUINHENTOS E VINTE E QUATRO reais e SETENTA E DOIS CENTAVOS) provenientes de repasse através da Secretaria da Administração Para a execução de atividades voltadas para a promoção da melhoria da qualidade de vida dos ADOLESCENTES, em razão da inviabilidade de competição, devido à natureza singular do objeto da parceria, uma vez que a entidade é a única que presta atendimento voltado aos ADOLESCENTES no Município de Cordeirópolis. Cordeirópolis, aos 28 de JANEIRO de 2020. José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP E A PATRULHA MIRIM DE Cordeirópolis, PARA execução de atividades voltadas para APRIMORAR OU INICIAR O CONHECIMENTO PRÁTICO E TEÓRICO INSTRUMENTAL, OFERECENDO UMA PERSPECTIVA DE ATIVIDADE PROFISSIONAL, CAPACITAR, FORMAR E ALIMENTAR NOVOS MÚSICOS, BUSCAR A VALORIZAÇÃO DA MÚSICA SINFÔNICA, PROPORCIONAR O DESENVOLVIMENTO E INICIAÇÃO MUSICAL PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS, BUSCAR DESENVOLVIMENTO COGNITIVO E A INTERAÇÃO SOCIAL VISANDO O DESENVOLVIMENTO HUMANO DE SEUS COMPONENTES E DOS FAMILIARES DOS MESMOS no Município de Cordeirópolis/SP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, Art. 30, do Decreto Municipal n.º 5.550 de 1º de março de 2017, E DECRETO

MUNICIPAL Nº 5.555, DE 13 DE MARÇO DE 2017. A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, visando firmar o Termo de FOMENTO com a entidade PATRULHA MIRIM "ORQUESTRA SINFÔNICA" de Cordeirópolis, no qual o município efetuará o repasse de R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA mil reais) provenientes de repasse através da SECRETARIA DE CULTURA, PARA A execução de atividades voltadas para APRIMORAR OU INICIAR O CONHECIMENTO PRÁTICO E TEÓRICO INSTRUMENTAL, no Município de Cordeirópolis/SP, em razão da inviabilidade de competição, devido à natureza singular do objeto da parceria, uma vez que a entidade é a única que presta atendimento voltado aos ADOLESCENTES no Município de Cordeirópolis. Cordeirópolis, aos 28 de JANEIRO de 2020. José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR "FONTE DE ÁGUA VIVA", PARA PROMOVER O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 30, do Decreto Municipal nº 5.555 de 1º de março de 2017. A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, visando firmar o Termo de COLABORAÇÃO com a entidade ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR "FONTE DE ÁGUA VIVA", no qual o município efetuará o repasse de R\$ 582.000,00 (QUINHENTOS E OITENTA E DOIS mil reais) provenientes do Fundo Municipal da ASSISTÊNCIA SOCIAL para a execução de atividades voltadas para O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP, em razão da inviabilidade de competição, devido à natureza singular do objeto da parceria, uma vez que a entidade é a única que presta atendimento voltado a esse público no Município de Cordeirópolis. Cordeirópolis, aos 28 de JANEIRO de 2020. José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO RELACIONADOS AO ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR NA MÉDIA COMPLEXIDADE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 30, do Decreto Municipal nº 5.555 de 1º de março de 2017. A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, visando firmar o Termo de COLABORAÇÃO com a entidade IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA, no qual o município efetuará o repasse de R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS) E R\$ 181.625,00 (CENTO E OITENTA E UM mil, SEISCENTOS E VINTE E CINCONOVECENTOS E SEIS reais e VINTE E CINCO centavos) proveniente de emenda impositiva provenientes de repasse através da Secretaria da SAÚDE para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, RELACIONADOS AO ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR NA MÉDIA COMPLEXIDADE, em razão da inviabilidade de competição, devido à natureza singular do objeto da parceria, uma vez que a entidade é a única que presta atendimento voltado a esse público no Município de LIMEIRA. Cordeirópolis, aos 28 de JANEIRO de 2020. José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SP

RESOLUÇÃO N.º 001 / 2020, de 24 / 01 / 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei n.º 3.038, de 12 de abril de 2017.

CONSIDERANDO, a deliberação da plenária realizada em 22 / 01 / 2020.

CONSIDERANDO, o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei federal N.º 8.742/93 (LOAS)

RESOLVE:

ARTIGO 1º - APROVAR AS PRESTAÇÕES DE CONTAS RELATIVAS AOS CONVÊNIOS ABAIXO, REFERENTES AOS RECURSOS RECEBIDOS NO EXERCÍCIO DE 2019.

Processo	Progr./Proj.	Executor	Valor R\$	Valor Contrapartida
Nº 13	Proteção Social Básica	Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social	R\$ 42.258,32	0,00
Nº 13	Proteção Social Especial de Média Complexidade	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 14.546,40	0,00
Nº 13	Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social / Associação de Assistência ao Menor "Fonte de Água Viva"	R\$ 25.613,82	0,00

ARTIGO 2º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

CORDEIRÓPOLIS, 24 de janeiro de 2020.

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Documento republicado por ter sido encaminhado com incorreções.

O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Ofício nº 03/2020

Cordeirópolis, 28 de Janeiro de 2020.

Encaminho esse documento para retificação da publicação realizada em diário oficial no dia 24 de janeiro de 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei n.º 1.856, de 08 de maio de 1996.

Considerando o processo seletivo dos conselheiros tutelares regido pelo edital com respeito à Lei Municipal nº 3.069/2017 e suas alterações.

DIVULGA

Relação dos(as) candidatos(as) eleitos(as) para o Conselho Tutelar gestão 2020-2024.

Colocação	Situação	Quant. De Votos	Nome
1º	Titular	184	Suellen dos Santos
2º	Titular	175	Ademir Borges Guimarães
3º	Titular	172	Gláucia Aparecida Carvalho
4º	Titular	148	Erika Ramos da Silva Barro
5º	Titular	135	Mateus Alexandre Vicentini Alves
6º	1º Suplente	120	Joice Caroline da Silva
7º	2º Suplente	98	Joice dos Santos Oliveira Vieira
8º	3º Suplente	90	Ana Maria Arsênio Lopes da Silva
9º	4º Suplente	85	Carina Guaresemim
10º	5º Suplente	85	Jani Henrique Luiz
11º	6º Suplente	79	Helina Dias de Araújo Damélio
12º	7º Suplente	71	Raquel Cassiano Freita
13º	8º Suplente	62	Viviane Aparecida Xavier Gerez da Silva
14º	9º Suplente	58	Joseni Sabia de Almeida
15º	10º Suplente	56	Silvanê de Almeida
16º	11º Suplente	32	Ana Célia da Silva
17º	12º Suplente	20	Rosemeire Almeida Bispo dos Santos
20º	13º Suplente	16	Christiane Aparecida Gomes de Oliveira

Sem mais e agradecemos a colaboração.

Atenciosamente.

VICTOR ROSSI LEITE

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Documento republicado por ter sido encaminhado com incorreções.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios do tipo carnes, aves, peixes e frios.

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações HOMOLOGA a decisão do Pregoeiro Sr. Carlos Alberto Piola Filho, nomeado pela Portaria N.º: 11.152/2019, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º 039/2019 – Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios do tipo carnes, aves, peixes e frios., classificando como vencedora do Lote I, II e III a empresa CBS- Cestas Básicas Sorocaba - EIRELI. com valor de R\$ 829.763,50 (Oitocentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), e a vencedora do Lote IV foi a empresa BRA Comercial do Brasil Ltda – EPP, com o valor de R\$ 179.700,00 (Cento e setenta e nove mil e setecentos reais) e do Lote VI foi a empresa SPOLJARIC Comercial do Brasil EIRELI – EPP, com o valor de R\$ 117.484,00 (Cento e dezessete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais) e do Lote VII foi a empresa Distribuidora Nancy Ltda., com o valor R\$ 470.755,00 (Quatrocentos e setenta mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), com pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do Atestado de Recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica homologado o objeto desta licitação à empresa CBS- Cestas Básicas Sorocaba – EIRELI, BRA Comercial do Brasil Ltda – EPP, SPOLJARIC Comercial do Brasil EIRELI – EPP e Distribuidora Nancy Ltda.

Cordeirópolis, 02 de Janeiro de 2020.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO SAAE**EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATO 05/2017**

Termo de Aditamento ao Contrato 05/2017

Licitação: Convite 04/2017

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS

Contratada: IRMÃOS ZONTA USINAGEM LTDA - ME

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de mão de obra preventiva e corretiva referentes à manutenção mecânica em bombas de recalque e acessórios, conjunto moto bomba de recalque, equipamentos mecânicos, válvulas e registros nas instalações do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS

Valor Aditado: R\$ 18.900,00 (Dezoito mil e novecentos reais).

Data da Assinatura do Termo de Aditamento: 16 de janeiro de 2020

GILZA MARIA MINATEL
Presidente Executivo**Utilize o equipamento de segurança**

O equipamento é indispensável para se andar de bicicleta, é uma atitude de autocuidado, em favor de sua própria proteção.

**Não pedale muito próximo do meio fio**

Evite ruas muito movimentadas, mantendo sempre a distância de 1,5 metros dos veículos; não esqueça de sinalizar suas intenções usando sinais com os braços.

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar**EXERCÍCIO DE APRESENTAÇÃO DA RESERVA - EXAR/2019****CONVOCAÇÃO**

Os reservistas (oficiais; subtenentes e sargentos; cabos e soldados) na “ Disponibilidade”, quatro anos após terem sido transferidos para reserva ou licenciados, e em dia com suas obrigações militares, poderão realizar o Exercício de Apresentação da Reserva pela Internet (EXARNET), disponível no site www.exarnet.eb.mil.br de 01 Dez 19 até 31 Jan 20.

“SERVIÇO MILITAR – A SEGURANÇA DO BRASIL EM NOSSAS MÃOS”

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar**Atenção Jovens da Classe de 2002**

Os jovens que nasceram no ano de 2002 devem comparecer a junta de serviço militar para orientação do seu alistamento on line.

Aqueles que não se alistarem no prazo (01 de janeiro a 30 de junho/2020), ficam sujeitos as penalidades previstas na lei que regulamenta o serviço militar.

Quaisquer outras informações poderão ser solicitadas a junta de serviço militar, localizada à praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro (prefeitura municipal).

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar**COMUNICADO**

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

ADRIANO JOSÉ LOPES DA SILVA
ALEX RODRIGUES LEAL DA SILVA
ANTONIO EVILAZIO PINTO HONORATO
ARIOVALDO SILVEIRA JUNIOR
BRAULIO LUCIO PASCOALATO
CRISTIANO HENRIQUE DE SOUZA
FELIPE GABRIEL PEREIRA
FLAVIO HENRIQUE LOPES SERRA
GEORGE MARTINS BARBOSA
IVAN ANTONIO DA SILVA
JEFERSON ANDRE LOPES
JOSÉ ETELVINO DOS SANTOS
LEANDRO FIRMINO DO CARMO
LEONARDO DOS SANTOS BENFICA
LEONARDO FERNANDO AMBROSIO
LUCAS DOS SANTOS GUERRA
LUCAS NASCIMENTO AGUIAR
LUIZ FABIANO MOSQUEIRA
MAYKON BRITO DE OLIVEIRA
MIZAEAL DA SILVA COSTA
OLECI RODRIGUES MAGALHÃES NETO
PAULO HENRIQUE DO CARMO SILVA
RAFAEL SCAPIM FURTADO
ROBER FAGNER LIMA DA CRUZ
TEYLON LIMA SILVA
TIAGO LUCAS DO CARMO
VINICIUS CARDOSO DE LIMA
VINICIUS DA SILVA LIRA

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045